

6.4 Adoção: uma nova maneira de filiação¹



Débora Spotorno Moreira Machado Ferreira

*Acadêmica do 6º Período do Curso de Serviço Social da
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – Ubá/MG.*

O Brasil possui uma legislação privilegiada no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O presente artigo propõe-se a analisá-lo nas questões pertinentes ao direito de que a toda criança é “(...) assegurada a convivência familiar e comunitária (...)” (Art. 19).

Somam-se a esta análise os aspectos psicossociais da adoção. Segundo Robert *apud* Weber (2004,

p.68), adoção “é a criação jurídica de um laço de filiação entre duas pessoas”. Este artigo tenta compreender não apenas como esse laço se forma, mas também como se mantém, e o que representa para os que se encontram unidos por ele. Visa a entender também que a construção desse laço possui barreiras históricas, assim como conceitos preestabelecidos carregados de visões excludentes e posições discriminatórias relacionadas à adoção.

A adoção não pode mais ser vista como uma caridade realizada por pessoas cheias de amor, dispostas a ajudar crianças sem família. Essa visão, ultrapassada, precisa ser substituída criando o que a autora Lidia Weber chamou de uma “cultura da adoção – que significa a adoção para a criança” (2004, p.101). Isso porque ela é “muito mais que um procedimento burocrático, é um mecanismo legal que permite que a adoção seja [...], uma outra maneira de ser pai, mãe e filho.” (A CHEGADA..., 2006, s/p).

Assim sendo, adoção é um caminho possível de “criar”, entendendo-se que, acima da importância do “colocar no mundo”, está o auxiliar para permanecer nele e construí-lo de maneira saudável e justa. Isso porque “(...) procriar é uma condição dada pela natureza; criar é uma responsabilidade no âmbito da ética entre os homens. [...] Procriar é fisiológico; criar é afetivo” (SCHETTINI FILHO, 2006, s/p). Tenha-se a adoção como doação de amor em uma via de mão dupla: “um escolhe o outro e o outro escolhe um” (WEBER, 2004, p.100).

1. Adoção: sua previsão legal

O processo de adoção implica várias providências importantes a serem tomadas caso se tenha plena certeza de que se deseja adotar uma criança ou um adolescente.

Para a compreensão dos direitos da criança e do adolescente, necessário o entendimento de que a convivência familiar natural é aquela formada por entes com vínculo biológico natural. Não obstante, os filhos não biológicos (vínculo civil), por sua vez são tratados de forma igual àqueles, para todos os fins e efeitos.

Há casos em que, no melhor interesse da criança (não em circunstâncias de mera falta de condição financeira para criação dos filhos, e.g., pois nesses casos cabe ao Estado zelar por essas famílias em programas assistenciais) ocorre a destituição do poder familiar, o que se dá somente em circunstâncias de extrema gravidade. E, quando ela é decretada, compete ao Estado zelar pelo bem-estar dos filhos providenciando a sua inserção em família substituta (arts. 23, 24 e 28).

A integração de uma criança ou de um adolescente em uma família substituta dá-se por meio da guarda, tutela ou adoção, mediante os princípios legais. É de suma importância que a opinião das crianças e dos adolescentes seja respeitada. Ao analisar, portanto, um pedido de adoção, é necessária atenção aos vínculos, evitando prejuízos aos adotados; em razão disso, a adoção é intransferível. O ECA determina que, mesmo com o falecimento dos pais adotantes, não se restabelece o poder familiar dos pais biológicos, pois os vínculos foram rompidos pela adoção – com exceção apenas para o impedimento matrimonial (art. 41).

No caso de famílias estrangeiras, o único sistema aceito é a adoção. As adoções internacionais acontecem em caráter de excepcionalidade, apenas quando se tentou de todas as maneiras que a criança ou o adolescente fosse adotado no país (art. 31). Ao adotante estrangeiro é exigido que preste compromisso de fidelidade e permaneça no País por um tempo determinado para a avaliação dos benefícios que a adoção acarretará para os adotando; assim também o período de adaptação é acompanhado pela autoridade Judiciária e sob o olhar atento do Ministério Público (art.46 §2º).

Todos os casos de adoção são acompanhados em vista a verificar o nível de adaptação dos adotandos à nova família e se de fato existem vantagens para eles. Essa avaliação pode ser dispensada no caso de o adotado ter até um ano ou qualquer outra idade, em havendo vivência comprovada na família que pretende adotá-lo (art. 46 §1º).

De acordo com o ECA, maiores de 21 anos sem distinção

de estado civil podem adotar. No entanto, não é permitida a adoção entre ascendentes e irmãos. Exige-se, ainda, uma diferença de no mínimo 16 anos entre adotantes e adotandos e aos divorciados, excepcionalmente, permite-se adotar conjuntamente, desde que concordem com guarda e regime de visitas e que a convivência na família tenha-se iniciado enquanto existia relação conjugal (art.42 §4º).

É possível perceber que a lei brasileira, no que concerne à adoção, está instrumentalizada coerentemente com a defesa dos direitos da criança e do adolescente visando a garantir a todos uma convivência familiar sadia entendendo que são dignos de iniciar-se na vida social em um ambiente de amor, respeito e dignidade.

2. Adoção: de uma história de abandono a um novo começo por meio da desmistificação

Quando se fala em criança, talvez venha à mente palavras como amor, carinho, pureza... No entanto, analisando-se os dados históricos de abandono, é possível descobrir, ainda antes da Idade Média, marcas de desrespeito, desleixo e infanticídio; práticas outrora comuns. Até o século IV, por exemplo, quando nascia um filho, os pais poderiam aceitá-lo ou rejeitá-lo. Optando-se pela rejeição a criança era levada para uma floresta e deixada à mercê da sorte (Weber, 2004). Sendo assim, nem sempre existiam laços de afeição entre pais e filhos, “a criança era reconhecida como um grupo de segunda categoria, [...], um ser imperfeito” (WEBER, 2004, p.29).

A partir do século XVII, o abandono recebeu novas formas por meio das instituições que limpavam as ruas muito mais do que protegiam as crianças. No século XIX, na tentativa de resolver o problema do abandono infantil, surgiu a Roda dos Enjeitados que existiu no Brasil até 1950, sendo o nosso o último país a extingui-la.

Essas práticas demonstram que a realidade existente hoje na sociedade em relação ao abandono de crianças não veio do acaso, tendo inegável relação com os fatos que se desenrolam através dos tempos. As instituições, ao contrário das Rodas, existem até hoje; nelas também ocorrem perdas na vida das crianças, pois por mais que sejam bem preparadas e adequadas às exigências legais, as instituições continuam a não ser o local mais apropriado para as crianças.

Constata-se que essas crianças, em grande parte, vêm de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, mães solteiras ou abandonadas pelos companheiros. Sem condições para criar seus filhos, preferem deixá-los nos orfanatos ou acabam destituídas do poder familiar devido a prática de maus tratos (WEBER, 2006). Entretanto, pesquisas mostram que somente em 5% dos casos são os pais quem entregam os filhos para a instituição (WEBER, 2004). Essas condições revelam que esses espaços se tornaram um incentivo para o abandono, visto parecer ser a única saída para as mães garantirem a sobrevivência dos filhos ou livrarem-se deles.

Na verdade, as famílias que abandonam os filhos reproduzem a prática de uma sociedade que já as abandonou colocando-as como vítimas da falta de políticas públicas que concedam garantia de efetiva sustentabilidade, uma sociedade assistencialista “que desemprega os pais e cria abrigos para os filhos, que arrocha o salário dos pais e dá o pão e leite para os filhos [...]” (WEBER, 2004, p. 64).

O Brasil foi o primeiro país a estabelecer leis próprias para a criança e o adolescente, porém, milhares de crianças vivem em instituições como filhos de ninguém não sabendo o que é ter uma família. Muitas delas não podem ser adotadas, pois aos pais ainda pertence o Poder Familiar. Assim, verifica-se que o número de crianças institucionalizadas é muito maior do que o número daquelas que estão disponíveis para adoção, apesar de as que estão disponíveis também se encontrarem institucionalizadas.

Apesar de ser possível fazer da adoção um mecanismo para proporcionar uma família substituta às crianças abandonadas, ela não é e nem será a solução para o problema de abandono no Brasil, pois, como diz Weber (2004, p. 61) “estamos falando de crianças e adolescentes abandonados de fato e esquecidos pela comunidade nos internatos da vida”, e que, portanto, “alguns degraus são imprescindíveis para atingirmos o objetivo de devolver a esses internos” a dignidade e o direito de terem uma família, garantido no art. 19 do ECA.

Percebe-se na adoção um novo começo, uma vez que na relação entre pais e filhos sempre é necessário que ambos se adotem. Adotar diz respeito às escolhas que fazemos: como escolher amar um filho, seja biológico ou não. Para os pais adotantes é uma experiência enriquecedora poder influenciar na vida do seu filho, ajudá-lo a superar traumas e a construir uma nova história. No entanto, é importante que os adotantes respeitem seus filhos e, assim, reconheçam que eles possuem uma história que precisa ser levada em consideração.

Muitos pais preferem esconder de seus filhos que são adotados, visando a poupá-los dos preconceitos da sociedade. No entanto, é preciso saber que a confiança é o melhor laço para criar um relacionamento. O adotando vir a saber por outra pessoa poderá causar uma ruptura no elo afetivo, pois, “(...) manter em segredo as coisas que estão ligadas à vida é decretar aos poucos morte e destruição”, pois, “as relações entre as pessoas se deterioram muito mais pelo ‘não-dito’ do que por aquilo que, às vezes, dizemos.” (SCHETTINI FILHO, 2006).

É preciso que os preconceitos que persistem sejam mudados rapidamente, uma vez necessário que todos entendam que “o filho adotivo não vem de fora; vem de dentro, como de dentro vem o filho biológico. Isto é, o filho que se adota é o filho que, afetivamente, é ‘gestado’ no psiquismo de seus novos pais”. Com isso, é necessário que a família que deseja adotar uma criança planeje com carinho, participe de todas as etapas e aguarde pacientemente sua chegada da mesma maneira que se esperam nove meses por uma gestação.

Aqueles que procuravam adotar um filho, durante muito tempo, moviam-se nesse intento buscando superar uma frustração de não terem um filho *legítimo*. No entanto, essa visão tem mudado. É possível dizer que, atualmente, é o interesse da criança que precede qualquer necessidade dos adotantes. Sendo assim, muito antes de atender a mães frustradas por não conseguirem ter filhos, a adoção volta-se para atender às necessidades da criança de ter pais (MARTINHO, 2006).

Com essa mudança de visão e a utilização dela pelos técnicos que trabalham com a adoção, conjunta e progressivamente vem mudando o perfil dos adotantes. Eles têm-se apresentado com menos restrições, menos preconceitos e uma maior compreensão do que de fato significa a adoção e do quanto ela é importante. Por tudo isso, defende-se e acredita-se que é possível uma “Nova Adoção” legalmente constituída e socialmente aceita. Espera-se

que todos aqueles que direta e indiretamente lidam com esse assunto ajudem a somar nessa luta por uma adoção de doação, sem preconceitos, sem mitos arraigados, sem discriminações. Isso porque, no Brasil, ainda existem mitos acerca da adoção.

Em outras culturas, a adoção é tida como um modo diferente de constituição da família. No Taiti, por ex., “(...) o sentido da adoção reside na coexistência de duas famílias, uma [...] deu a vida [...] e a outra escolheu para educar [...]” (WEBER, 2004, p. 72). A adoção no Taiti, é uma regra da sociedade, é uma prática comum (CHARLES, 1997). Nesse povo, não há crianças abandonadas. A palavra adoção é utilizada naturalmente e a criança cresce sabendo toda a verdade sobre a sua origem. Para os taitianos o parentesco não é um fator biológico, mas uma responsabilidade social. A África tem um conceito da doação e adoção. A educação da criança pode ser confiada a terceiros com o objetivo de torná-la autônoma, fazendo ela aprender que o grupo familiar inclui outras pessoas que influem diretamente na sua formação. Assim, a criança não pertence somente aos pais mas também às pessoas que sua família ama e nas quais confia.

Nessas culturas, a questão da adoção tem significados relevantes para a reflexão sobre sua prática no Brasil. Apesar de ser prática antiga ainda existem muitos preconceitos e receios em discutir esse tema. Poucos são os estudos sobre o assunto, formando-se estereótipos que colaboram para diminuição das adoções no País.

A maioria das crianças brasileiras que estão à espera de adoção tem mais de dois anos de idade. Tecnicamente esse tipo de adoção é considerada tardia, pois a preferência é por crianças recém-nascidas. Existe um mito de que as crianças mais velhas sejam problemáticas, no entanto, nem toda adoção tardia acarreta problemas. Além disso, nenhum relacionamento é perfeito, havendo problemas também na relação entre pais e filhos biológicos. Outro mito relaciona-se aos chamados laços de sangue, “e com isso passa-se a entender também o porquê de as adoções inter-raciais, de portadores de deficiência e de crianças maiores serem tão raras: são evidentes demais!” (WEBER, 2004, p. 111). Se uma família branca adota uma criança negra, a adoção é óbvia. Se uma mãe negra adota uma criança branca, comumente é confundida com babá. Esse tipo de mito resulta do desejo dos pais de tentar omitir dos filhos a condição de adotivos. De acordo com Weber (2004), essa atitude é reflexo do despreparo dos pais e falta de entendimento da igualdade entre filhos biológicos e adotivos.

Referências Bibliográficas

- WEBER, Lúcia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2004. 216p.
- MARTINHO, Helena. **Infância em família: um compromisso de todos**. Disponível em: <<http://www.amigosdelucas.org.br>>. Acesso em: 06 set. 2006.
- SCHETTINI FILHO, Luiz. **Uma psicologia da adoção**. Disponível em: <<http://www.amigosdelucas.org.br>>. Acesso em 06 set. 2006.
- ENCONTRO DE PREPARAÇÃO: A CHEGADA DO FILHO PELA ADOÇÃO, 3, 2005, São Bento do Sul/SC. **Anais...** Disponível em: <<http://www.gerandoamor.org.br>>. Acesso em: 06 set. 2006.
- PILOTTI, F.; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995.
- VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.
- ARANTES, Geraldo Claret. **Manual de práticas jurídicas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2004. 365p.

Nota

¹ O presente artigo foi construído com base na monografia “Filhos do coração: mitos e verdades sobre adoção” apresentada sob a orientação das professoras Valeska Medeiros da Silva e Giovanna Spotorno Moreira, no curso de Serviço Social da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC-Ubá), no ano de 2006, desenvolvida pela autora, juntamente com Daniele Brum, Elisângela Santos, Lígia Aparecida Oliveira, Wanessa Oliveira.

Os mitos contribuem para complicar a decisão de adotar uma criança, sendo necessário criar na sociedade uma consciência sobre a importância da adoção desassociando-a do fracasso.

3. Últimas considerações sobre adoção

É possível concluir que, apesar de o Brasil possuir uma das legislações mais avançadas no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, estamos longe da aplicabilidade efetiva da lei brasileira.

Percebe-se ainda que, mesmo com todos os avanços ocorridos na mentalidade dos técnicos e profissionais que lidam com adoção no Brasil com o aumento significativo de grupos de apoio e incentivo à adoção e com a considerável expansão de seminários e palestras sobre o tema, o País continua a ser um exemplo de institucionalização, abandono e descaso com as crianças e os adolescentes que necessitam de uma família.

É sabido que todos têm direito à convivência familiar e que, apesar de a adoção não constituir solução para o enfrentamento do abandono, tem-se tornado um caminho possível e de sucesso. Adotar, hoje, não é mais uma caridade, é, na verdade, a luta pelo direito da criança e do adolescente de ter um lar.

No entanto, mais do que criar legislações brilhantes é preciso se enfrentar o fato de que no Brasil pessoas interessadas em adotar ainda carregam consigo a mentalidade antiga de que a adoção é uma caridade que fazem a uma pobre criança. Os pretendentes a adotantes continuam a entender a adoção como uma solução para terem o filho que não conseguiram ter pela via biológica e, assim, procuram por crianças que não condizem com o perfil daquelas adotáveis.

Nos cadastros de adoção é visível o fato de que o perfil das crianças procuradas continua a ser, na sua maioria, o de “bonecas bebês de porcelana”. Sabe-se que a população brasileira é constituída por uma miscigenação de raças e é difícil encontrar crianças não disponíveis à adoção com esse perfil, tanto mais complicado é encontrá-las aguardando em instituições para serem adotadas.

Portanto, conclui-se que a adoção é uma questão que abrange muito mais do que aspectos legais, diz respeito a uma consciência individual e coletiva, um conjunto de valores e a interesses múltiplos. É uma temática que vem se tornando plênaria nos diversos setores da sociedade civil e do governo, sofrendo avanços e retrocessos na sua reformulação, lutando para desfazer mitos e preconceitos construídos historicamente.